PARECER JURÍDICO S/Nº 2017	
Interessado	**Município de Santa Bárbara do Pará**
Licitação	**Carta Convite 1/2017-.....-CPL-PMSBP**
Objeto	**Execução dos serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ em vias públicas.**
Apoio Jurídico	**Sebastião Maia – OAB 3171**
Data	**22 de junho de 2017**

Tratam os autos de processo licitatório contendo a minuta do Edital de Convite 1/2017-.....-CPL/PMSBP e do contrato decorrente, remetido para análise desta Assessoria em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, que objetiva a Execução de serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ em vias públicas no Município de Santa Bárbara do Pará.

> *Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*
>
> ***Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.***

A minuta do Edital do Convite indica em seu preâmbulo a repartição interessada, a modalidade, o regime de execução, o tipo de licitação, dia, local e hora em que serão abertos envelopes com a documentação e propostas, indica também seu objetivo; estipula as condições para a participação dos licitantes em conformidade com os arts. 28, 29 e 30, da Lei 8666/93, pertinentes apenas à habilitação jurídica, regularidade fiscal qualificação técnica, e por fim, utiliza disposições claras e parâmetros objetivos como critérios para julgamento da licitação.

Imperioso observar o que dispõe o § 1º, do art. 32, assinalando que *"A documentação de que tratam os artigos 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão"*, o que justifica a exigência editalícia, por considerar ser o Convite modalidade de licitação mais estritamente de caráter local.

Dessa forma, após a análise das minutas do convite e termo contratual que contempla cláusulas essenciais, opinamos favoravelmente a sua aprovação, eis que respectivos instrumentos se conformam com o que preceitua a Lei 8666/93.

É O PARECER.

Santa Bárbara do Pará, 22 de junho de 2017.

Dr. Sebastião de Souza Maia
CPF:029.338.912-72
RG:3171-OAB/PA
Assessor Jurídico

MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO PARA:83334698000109

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO PARA:83334698000109
Dados: 2017.06.22 10:16:03 -03'00'